

“CMC EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM LTDA-ME”
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. 10.175.083/0001-03
NIRE: 412.06238910

Els:01

MARIA CAROLINA FERMINO CASTRO, brasileira, natural de Curitiba – Pr, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira de produção, portadora do CPF Nº 006.910.139-69 e da cédula de identidade RG Nº 6.227.751-3/PR expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada a Rua Paranaguá, Nº 840 – Bairro Portão, CEP 80610-145 – Curitiba – Pr, **CIRO RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, viúvo, administrador de empresa, portador do CPF Nº 072.995.688-10 e da cédula de identidade RG Nº 13.393.407-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado à Rua Alcides Mauro, Nº 50 – Sobrado 1 - Bairro Uberaba, CEP 81560-085 – Curitiba – Pr, únicos sócios da sociedade empresaria limitada sob a denominação social de **“CMC EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM LTDA-ME”**, com sede Rua O Brasil Para Cristo, Nº 726 – Boqueirão – CEP 81650-110 – Cidade de Curitiba – Estado do Paraná. com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob 412.06238910 em sessão de 08/07/2008, primeira alteração sob nº 20090573129 em sessão de 06/03/2009, segunda alteração sob nº 20092490190 em sessão de 22/06/2009, terceira alteração sob nº 20113468970 em sessão 22/08/2011, quarta alteração sob nº 20123657253 em sessão 31/05/2012, quinta alteração sob nº 20133607470 em sessão de 08/07/2013 e sexta alteração sob nº 20143061763 em sessão de 12/06/2014, resolvem de comum acordo, alterar seu Contrato Social e subseqüentes alterações sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- RERRATIFICAÇÃO DO ENDEREÇO

Rerratifica-se o endereço mencionado na cláusula segunda da sexta alteração contratual na consolidação, com a seguinte redação: a sociedade terá sede e foro à Rua O Brasil Para Cristo, Nº 726 – Boqueirão - CEP 81650-110 – cidade de Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:- RERRATIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Rerratifica-se a administração mencionada na cláusula oitava da sexta alteração contratual na consolidação, com a seguinte redação: a administração da sociedade caberá aos sócios **MARIA CAROLINA FERMINO CASTRO e CIRO RICARDO DO NASCIMENTO**, os quais representarão a sociedade individualmente, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Consolida-se o contrato social e alterações em vigor com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA
“CMC EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM LTDA – ME”

MARIA CAROLINA FERMINO CASTRO, brasileira, natural de Curitiba – Pr, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira de produção, portadora do CPF Nº 006.910.139-69 e da cédula de identidade RG Nº 6.227.751-3/PR expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada a Rua Paranaguá, Nº 840 – Bairro Portão, CEP 80610-145 – Curitiba – Pr, **CIRO RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, viúvo, administrador de empresa, portador do CPF Nº 072.995.688-10 e da cédula de identidade RG Nº 13.393.407-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado à Rua Alcides Mauro, Nº 50 – Sobrado 1 - Bairro Uberaba, CEP 81560-085 – Curitiba – Pr, únicos sócios da sociedade empresaria limitada sob a denominação social de **“CMC EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM LTDA-ME”**, com sede Rua O Brasil Para Cristo, Nº 726 – Boqueirão – CEP 81650-110 – Cidade de Curitiba – Estado do Paraná. com seu



“CMC EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM LTDA-ME”
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. 10.175.083/0001-03
NIRE: 412.06238910

Fls:02

Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob 412.06238910 em sessão de 08/07/2008, primeira alteração sob nº 20090573129 em sessão de 06/03/2009, segunda alteração sob nº 20092490190 em sessão de 22/06/2009, terceira alteração sob nº 20113468970 em sessão de 22/08/2011, quarta alteração sob nº 20123657253 em sessão 31/05/2012, quinta alteração sob nº 20133607470 em sessão de 08/07/2013 e sexta alteração sob nº 20143061763 em sessão de 12/06/2014,, resolvem de comum acordo, consolidar seu contrato social e subsequentes alterações sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade é limitada e girará sob o nome empresarial: **“CMC EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM LTDA - ME”**

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá sede e foro à Rua O Brasil Para Cristo, Nº 726 – Boqueirão - CEP 81650-110 – cidade de Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O capital social R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País, dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

MARIA CAROLINA FERMINO CASTRO, 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

CIRO RICARDO DO NASCIMENTO, 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA:- O ramo de atividade da sociedade: **fabricação e comércio de máquinas e equipamentos, peças e acessórios para britagem, serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para britagem.**

CLÁUSULA QUINTA:- A sociedade iniciou suas atividades em 08/07/2008, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferencia para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:- a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:- A administração da sociedade caberá aos sócios **MARIA CAROLINA FERMINO CASTRO e CIRO RICARDO DO NASCIMENTO**, os quais representarão a sociedade individualmente, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:- Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



“CMC EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM LTDA-ME”
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. 10.175.083/0001-03
NIRE: 412.06238910

CLÁUSULA DÉCIMA:- Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Fica eleito o foro de Curitiba Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

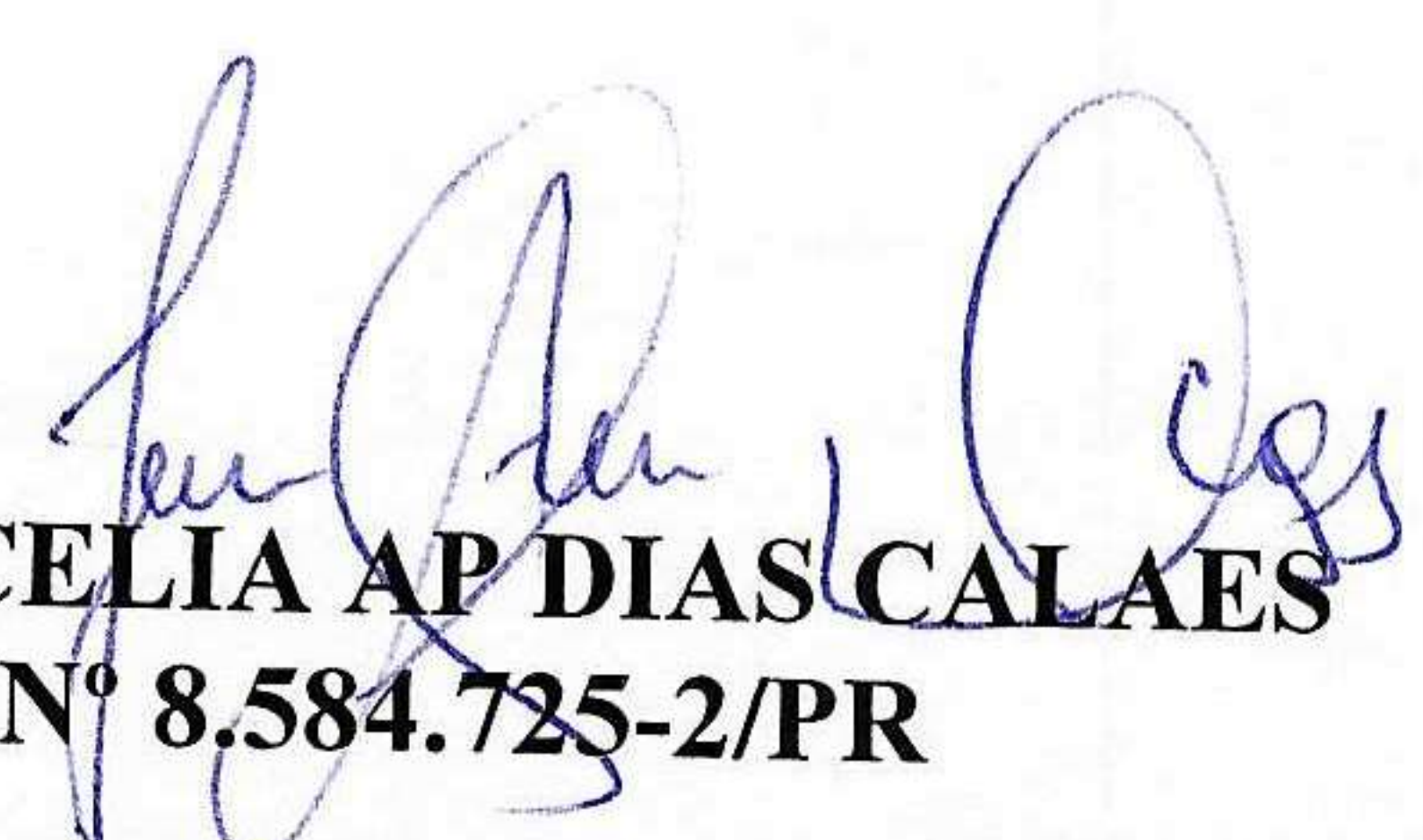
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.
Curitiba, 30 de Janeiro de 2015.


MARIA CAROLINA FERMINO CASTRO


CIRO RICARDO DO NASCIMENTO


Contrato elaborado por: VALDIR LARGURA
RG Nº 876.937-0/PR


Testemunhas: IVONETE LOURENÇO
RG Nº 3.398.338-7/PR


JOCELIA AP DIAS CALAES
RG Nº 8.584.725-2/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2015
SOB NÚMERO: 20150720777
Protocolo: 15/072077-7, DE 05/02/2015

Empresa: 41 2 0623891 0
CMC EQUIPAMENTOS PARA BRITAGEM LTDA
- ME

Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL